



16.2.41 - 1955 V. 196  
499  
16.2.41 - 1955 V. 196  
499

= LEI Nº 499 =

"Modifica determinações legais".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A lei nº 386, de 11 de janeiro de 1967 (Código Tributário do Município), sofrerá as seguintes modificações:-

a) Artigo 222 - A Taxa de Averbação será cobrada à razão de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) do salário-mínimo da região, por transferência;

b) Artigo 228 - A Taxa de Alinhamento e Nivelamento será cobrada, tomando-se por base o salário-mínimo da região, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) pelo alinhamento, por metro de testada da construção, e de 0,1% (hum décimo por cento) por metro quadrado de nivelamento da construção ou imóvel;

c) § 1º do Artigo 231 - Será, ainda, a Taxa de Expediente e Emolumentos, cobrada sobre todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, à razão de Cr\$0,20 (vinte centavos) por conhecimento;

d) A tabela a que se refere o artigo 232, passa a ser a seguinte:

| NO | REFE RÊNCIA  | Cr\$  | % sobre o salário-mínimo da regiao. |
|----|--|-------|-------------------------------------|
| 1  | Prorrogação de contratos com o Município, sobre o valor da prorrogação.....                                    | 10,00 | -x-                                 |
| 2  | Outras prorrogações, quando não haja valor   | 1,00  | -x-                                 |
| 3  | Concessão de privilégios individuais a empresas, pelo Município, sobre o valor arbitrado.....                  | 8%    | -x-                                 |
| 4  | Outras concessões, quando não haja valor..   | 1,50  | -x-                                 |
| 5  | Transferência de privilégios, idem idem...   | 5%    | -x-                                 |
| 6  | Outras transferências da mesma natureza, idem idem.....  | 1,50  | -x-                                 |
| 7  | Transferências de contratos municipais de qualquer natureza, idem, idem.....                                   | 5%    | -x-                                 |
| 8  | Relevação de multas impostas por autoridade municipal, em que as partes hajam incorrido por culpa própria..... | 15%   | -x-                                 |
| 9  | Atos do Prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais:-  |       |                                     |

(Continua)



(Continuação letra d - Tabela a que se refere o artigo 232)

| Nº | REFE RÊNCIA   | Cr\$ | % sobre o salário-minímo da regiao. |
|----|---|------|-------------------------------------|
|    | a) até o valor de Cr\$10,00.....  | -x-  | 0,9%                                |
|    | b) sobre o valor excedente da quantia supra.....  | 0,5% | -x-                                 |
| 10 | Térmo de transferência da dívida municipal por Cr\$10,00 (dez cruzeiros) ou fração.....   | -x-  | 1%                                  |
| 11 | Térmo de qualquer natureza, lavrado em livros municipais, por fólha do livro respectivo ou fração.....  | -x-  | 0,5%                                |
| 12 | Guia apresentada às repartições municipais para qualquer fim.....   | -x-  | 0,5%                                |
| 13 | Título de legitimação de posse de terrenos municipais concedidos por lei:-  |      |                                     |
|    | a) até 600(seiscentos) metros quadrados...  | -x-  | 2,3%                                |
|    | b) de mais de 600(seiscentos) metros quadrados, por metro ou fração.....  | -x-  | 0,1%                                |
| 14 | Título de perpetuidade de sepulturas, jazigos, carneiros, mausoléus ou ossários.....  | -x-  | 2,3%                                |
| 15 | Requerimentos, memoriais e outras petições dirigidas às autoridades municipais:-  |      |                                     |
|    | a) por lauda até 33 linhas.....   | -x-  | 0,9%                                |
|    | b) sobre o que exceder,por lauda ou fração  | -x-  | 0,6%                                |
| 16 | Títulos e documentos juntados a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por fólha.....                                  | -x-  | 0,1%                                |
| 17 | Atestados passados por qualquer autoridade municipal, para qualquer fim, menos eleitoral, militar ou de caráter funcional dos servidores municipais:- |      |                                     |
|    | a) por lauda até 33 linhas.....   | -x-  | 0,5%                                |
|    | b) por lauda ou fração excedente.....   | -x-  | 0,2%                                |
| 18 | Certidões extraídas de livros, documentos ou processos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim:-   |      |                                     |
|    | a) por lauda até 33 linhas.....   | -x-  | 0,5%                                |
|    | b) sobre o que exceder,por lauda ou fração  | -x-  | 0,2%                                |
|    | c) busca,por ano ou fração, além das taxas acima.....   | -x-  | 0,4%                                |

(Continua)



(continuação letra d - Tabela a que se refere o artigo 232)

| Nº | REFE RÊNCIA   | Cr\$ | % sobre o salário-minímo da regiao. |
|----|---|------|-------------------------------------|
| 19 | Conhecimentos expedidos, excluídos os mencionados no § 1º do artigo 231 dêste Código..... | 0,20 | - x-                                |

e) O artigo 233 sofrerá alteração na parte relativa à Taxa Cantina Pré-Escolar, que passará a ser cobrada da seguinte forma:-

TAXA CANTINA PRÉ-ESCOLAR - Em cada conhecimento emitido, será cobrada a quantia de Cr\$0,20 (vinte centavos).

f) O artigo 300 terá a seguinte redação:-

"Art. 300 - Pelos encargos cometidos à Estação Rodoviária, de acordo com os artigos 457 a 468 do Código de Posturas Municipais e observadas as disposições dêle constantes, a respeito de efetuar a venda de passagens e despachos de volumes, serão cobradas as taxas seguintes:-

- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .
- d) . . . . .
- e) pela utilização efetiva ou potencial dos serviços da Estação Rodoviária, prestados ou postos à disposição dos passageiros, por passagem vendida, a quantia de Cr\$0,20 (vinte centavos)."

Parágrafo único - As frações de centavos resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos nesta lei, serão arredondados para 00,10 (dez centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 16 de julho de 1971.

- HERCÍLIO FERREIRA -  
(Prefeito Municipal)